

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Jéssica Cristina da Rocha  
Diretor de Gabinete  
Matrícula 41/6925

Altera as Leis Complementares nº 39  
e nº 40, de 20 de março de 2001,  
dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – BOMPREVI, incluindo a conservação de seu patrimônio, poderá ser fixada em até 3,0% (três inteiros por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, passando o artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 20 de março de 2001, a vigorar com os seguintes acréscimos:

**Art. 82 - A.** A Taxa de Administração será de até 3,0% (três inteiros por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social.

**§1º.** A taxa referida poderá ser majorada em 20% para a cobertura das despesas necessárias à obtenção e manutenção de certificações institucionais, desde que embasada na avaliação atuarial regularmente elaborada.

**§2º.** Na verificação do limite percentual definido neste dispositivo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

**§3º.** O Instituto de Previdência poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

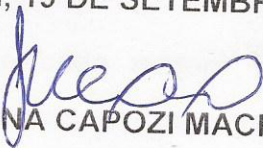
§4º. Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados a final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

§5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a aplicação dos atos normativos editados pelos Órgãos da União Federal com atribuição para orientar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e editar normas aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos demais Entes Federados, na forma do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 9.717/98 e art. 87 da CRFB/88 e de outras disposições que lhe venham a substituir.

Art. 2º. Revoga-se o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 40, de 20 de março de 2001, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

  
SIMONE CRISTINA CAPOZI MACHADO DUTRA  
PREFEITA EM EXERCÍCIO